PARECER N. 43/2022

I. DO OBJETO:

Projeto de Lei Ordinária n. 19/2022 - Denomina via pública localizada no Bairro Saí Mirim como “Estrada do Bananal”, no Município de Itapoá/SC.

II. DO RELATÓRIO:

Os vereadores membros das Comissões Permanentes foram incumbidos de analisar o **Projeto de Lei Ordinária n. 19/2022**, oriundo do Poder Legislativo, que **“Denomina via pública localizada no Bairro Saí Mirim como “Estrada do Bananal”, no Município de Itapoá/SC”**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise das Comissões Permanentes no dia 14 de março de 2022. Sob a presidência da Vereadora Izabel Correia Marcondes, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência, de Obras e Serviços Públicos e de Orçamento e Finanças reuniram-se ordinariamente e conjuntamente, de forma remota. Como de praxe, não foi designado relator ocorrendo a análise dos termos do projeto e documentos acessórios conjuntamente. Além disso, a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros em cada comissão da qual são parte. Durante as discussões, analisaram-se a ementa do projeto em apreço, os documentos anexados e as disposições técnicas do parecer jurídico n. 721/2022 do Poder Legislativo. Findos os relatos, passa-se às considerações acerca das votações e da emissão do parecer das Comissões Permanentes.

III. DA MATÉRIA:

Observam-se os objetivos explícitos na exposição de motivos ao projeto:

> O presente Projeto de Lei visa atender um pedido dos moradores daquela região. Por muito tempo e há muitos anos, esta rua foi utilizada para atender as necessidades dos cultivadores de banana, sendo essencial para a renda de algumas famílias. Famílias estas que no presente momento visam usufruir os lotes que possuem nesta rua e, para isso, precisam de extensão de Rede Elétrica.
> (…)

IV. DA DISCUSSÃO:

O corpo jurídico do Poder Legislativo manifestou-se em parecer:

> (…)
> Com efeito, destaca-se a existência de termo de doação, devidamente assinado pelo doador e secretário municipal competente. No entanto, inexiste apresentação da matrícula atualizada do imóvel objeto da referida doação (comprovando-se a propriedade do doador). Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Ordinária n. 19/2022 apresenta ilegalidades. Desta feita, não se opina pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

V. DO PARECER:

Desta forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei Ordinária n. 19/2022, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestam-se com **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei em apreço.

É O PARECER

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 31 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Favorável

Izabel Correia Marcondes	Ivan Pinto da Luz	Luiz Martins Junior
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4°, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.